A NEGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE: UMA FORMA DE EXCLUSÃO SOCIAL?

Tatyane Angelica Costa Silva

Professora MSC Clinaura Maria de Lima

Não conta com financiamento

Eixo temático: Inclusão Social, Direito e Cidadania.

Resumo

Este trabalho apresenta como objetivo, discutir e refletir sobre as diversas formas de exclusão social às quais os seres humanos são submetidos, quando vivenciam a negação da paternidade. Identificar aspectos legais e processuais, das obrigações inerentes à paternidade e as relações familiares, pautadas no princípio da necessidade de afeto como requisito essencial ao desenvolvimento humano. O relato de caso ilustra os sentimentos de não pertencimento, de uma mulher adulta de 31 anos, os conflitos familiares, vivências de abandono profundamente sentidas, esfacelamento dos vínculos, fluidez nas relações interpessoais. O referencial teórico aponta de forma clara os direitos violados, como o direito à afetividade, ao registro, à família, ao equilíbrio, à segurança, enfim, uma verdadeira violação à sua dignidade humana, a partir do momento que um pai ou uma mãe rejeita seu próprio filho. A pesquisa é de cunho qualitativo e permite mostrar um fato real, ou seja, sentimentos, exclusões e superações vividas por pessoas que se deparam com este tipo de rejeição.

Palavras-chave: Família; DNA; Paternidade; Exclusão Social.

1. Introdução

"É Importante que antes de profissionais, sejamos pessoas."

Howard Gardner

De que forma a cidadania estaria ligada ao reconhecimento da paternidade? Diria que ela está intimamente ligada, pois, a partir de 1988, a Constituição Brasileira deixou bem claro em seu preâmbulo seu comprometimento com o povo brasileiro, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos.

Portanto, a cidadania constitui-se por direitos civis, políticos e sociais, todos assegurados pela Constituição Federal Brasileira de 1.988. Os direitos civis estão ligados às liberdades individuais, como o direito de ir e vir, de dispor do próprio corpo, o direito à vida, à liberdade de expressão, à propriedade, à igualdade perante a lei, a não ser julgado fora de um processo regular, a não ter o lar violado. Os direitos políticos ou, também chamados de cidadania, são aqueles que regulam a forma de participação popular no governo. E, finalmente, os direitos sociais garantem aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna, por meio da proteção e garantias dadas pelo estado de direito.

Antes, o Código Civil Brasileiro defendia a instituição matrimônio, afastando dessa forma a incerteza da paternidade em relação à filiação. Com o advento do DNA, passa a se alcançar a verdade biológica. A constituição de 1988 passa a não mais considerar a família somente pelo instituto do casamento, mas também pela união estável. Com isso, a filiação possui três vertentes, a jurídica, a biológica e a socioafetiva.

Atualmente são vários os tipos de família, dentre eles, temos: família monoparental-família formada por qualquer um dos pais e seus descendentes; família anaparental-família sem pais, formada apenas por irmãos; família unipessoal- família de uma pessoa só; família mosaico ou reconstituída- pais que têm filhos e se separam, e eventualmente começam a viver com outra pessoa que também tem filhos de outros relacionamentos; família simultânea/paralela - casos em que um indivíduo mantém duas relações ao mesmo tempo; família eudemonista- família afetiva, formada por uma parentalidade socioafetiva.

2. Descrição do Caso

A protagonista do caso é uma mulher de 31 anos, servidora pública, que será chamada de Ester para facilitar o entendimento do caso. Lembrando que Ester, segundo a Bíblia, foi uma mulher forte para a época combinando com a protagonista que se fez forte apesar das várias exclusões e rejeições que presenciou desde o seu nascimento.

Quanto à mãe biológica de Ester, esta mora em uma cidade do interior de MG, é viva ainda hoje, teve cinco filhos, de três pais diferentes- a quarta seria Ester-, e seu

último filho foi um menino, do qual tentou aborto. Ele com uma deficiência nos ossos. Ao engravidar de Ester, tentou abortá-la três vezes. Na terceira vez, sua mãe de criação pediu para ficar com a criança. Com três dias de nascida, Ester foi entregue aos seus pais de criação que a registraram. Ela foi a primeira criança a ser adotada na cidade, o que despertou compaixão das pessoas da cidade que lhe levaram agrados após seu nascimento.

Sua mãe adotiva, costureira, sem muitas condições, já tinha uma filha com um homem falecido, que se suicidou. Seu companheiro, pai adotivo de Ester, foi acusado de tentativa de abuso sexual pela irmã de Ester, que fugiu de casa para uma outra cidade da Federação, indo trabalhar como doméstica em casa de família. Ester encontrou sua mãe adotiva morta aos onze anos de idade, o que a deixou desolada (abalo psicológico profundamente sentido). Após o falecimento de sua mãe adotiva, sua irmã foi buscá-la.

O pai adotivo de Ester a abandonou com cinco anos de idade. Ele formou outra família. Faleceu em 2016, após dizer para Ester que tinha arrependimento de tê-la abandonado.

Seu pai biológico, solteiro, é um fazendeiro em um município de MG, cidade em que Ester viveu até os seus onze anos. A menina se encontrava, de vez em quando, com seu pai na cidade e este apenas perguntava como ela estava. Ao encontrá-la, comprava-lhe algumas coisas de supermercado. Ele teve mais dois filhos, uma menina de sete anos e um menino, um pouco mais novo que Ester.

Ela veio para a região do DF com onze anos e relata que era uma criança muito triste. Vivia em estado de apatia, fazendo apenas o que a irmã mandava como ir para escola, por exemplo. Por ser do interior de Minas Gerais, sofria *bullying* por parte dos colegas de escola, por seu sotaque carregado. Não tinha vaidade, andava com roupas maiores que sua numeração, começou a trabalhar aos quatorze anos quando morava com sua irmã e cunhado. Este não tinha muita paciência, gritava com a mesma, fazendo com que hoje Ester não suporte gritos.

Em seu primeiro relacionamento afetivo, sofreu abusos psicológicos e físicos. Mesmo diante de tudo que passava, não conseguia se libertar. Ester admite transferir para os seus relacionamentos afetivos e de amizade toda sua carência afetiva. Aos onze anos, teve a oportunidade de encontrar sua mãe biológica. Neste momento, e menina

reagiu de forma agressiva. Porém, anos se passaram e ela, mesmo angustiada com aquele sentimento de raiva e rancor, foi ao encontro de sua mãe para perdoá-la.

Quantas perguntas passavam pela cabeça de Ester naquele primeiro encontro? Por que sua mãe não ficou com ela? E seu pai? Por que não assumiu sua paternidade ou impediu todo esse sofrimento, ou até mesmo os abortos realizados por sua mãe? Muito de seu sofrimento e sentimentos de desamparo poderiam ter sido evitados?

É nítido que Ester carrega muitos questionamentos. A afetividade na vida de uma criança é de grande importância. A partir do momento que uma pessoa se vê rejeitada desde o útero de sua mãe, é perturbador. Entende-se que o amor materno e paterno, desde a concepção, torna a criança mais segura. Esta segurança, no caso de Ester, tem que ser adquirida com a ajuda da psicoterapia, pois o sentimento de segurança só virá com o tempo, através de ajuda profissional.

Em 2012, o STJ manteve por maioria dos votos, pagamento por parte de um pai no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por abandono afetivo à filha (RE Nº 1.159.242 - SP (2009/0193701-9) por considerar: "aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos".

2. Referencial Teórico

A revisão da literatura sobre a temática ajuda a esclarecer o significado da exclusão e o sentido de pertencimento, nas relações familiares, frente à negação da paternidade, sob o olhar da psicologia. O Direito, em seus aspectos legais e processuais, assinala as obrigações inerentes à pessoa humana, abarcados pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Código Civil. Este traz no seu Capítulo III, o Título: *Do Reconhecimento dos Filhos*. Deixa claro não só a importância do reconhecimento da paternidade, como o direito cível da criança de ter o seu reconhecimento, os direitos familiares e sucessórios garantidos. Mesmo sendo havido fora do casamento, o reconhecimento dos filhos é irrevogável e será feito no registro de nascimento seja por escritura pública ou escrito particular, por testamento, por manifestação direta e expressa perante o juiz (Artigo 1.609, Lei nº 10.406/2002).

Princípios são ordenações que norteiam os sistemas de normas. Os princípios constitucionais no direito de família têm como finalidade precípua proteger os direitos e garantias fundamentais das relações familiares e tutelar a paridade e isonomia entre os

filhos, a paternidade, a maternidade e, principalmente, a paternidade responsável (NAZARETH, 2008, p.44).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13.07.1990) concretizou e expressou os novos direitos da população infanto-juvenil, que põem em relevo o valor intrínseco da criança como ser humano e a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento (COSTA, 1996, p.17).

Segundo BARBOZA:

a garantia constitucional de absoluta prioridade, de modo melhor, explicita a prevalência dos interesses da criança e do adolescente, chegando o Estatuto a enumerar os casos em que se deve observar tal garantia de prioridade, que atinge políticas públicas em geral, a saber: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, do Estatuto). (BARBOZA, 1999, p. 206).

Bastante diferente, portanto, a situação do Estatuto da Criança e do Adolescente em face à do Código Civil. Trata-se de lei especial que disciplina a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1°), compreendendo, respectivamente, as pessoas até doze anos e entre doze e dezoito anos de idade (art. 2°). O Estatuto se aplica a todas as crianças e adolescentes, subtraindo a incidência do Código Civil na matéria, em todos os casos em que houver incompatibilidade entre ambos, por força do disposto no artigo 2°, § 1°, da Lei de Introdução ao Código Civil (BARBOZA, *op. cit.*, p.210).

2.1. O Não Reconhecimento Paterno

Segundo Thurler (2004, p. 2) "um fenômeno sociológico, ético e político, atingindo a cada ano em torno de um milhão de crianças, permanece invisível no Brasil: o não reconhecimento paterno". Com o exame de 183.618 registros civis de nascimento junto a dez Cartórios de Registro de Pessoas Naturais no Distrito Federal, foram encontrados 12% de registros sem filiação paterna estabelecida.

Crianças sem reconhecimento e maternidades penalizadas pelo sexismo, possibilitaram fazer uma estimativa de que, em cada três crianças nascidas no país, a cada ano, uma fica somente com a filiação materna estabelecida em seu registro civil de nascimento. A magnitude desse problema sinaliza limites e vulnerabilidades da própria democracia brasileira, tanto no campo das relações sociais entre os sexos, quanto na promoção da igualdade entre as crianças.

Ainda de acordo com o autor, é relevante lembrar que o problema do subregistro de nascimentos persistente no país também se deve ao não reconhecimento
paterno. Especialmente nas regiões mais pobres, onde esses índices são mais altos,
crianças não são registradas à espera de o pai decidir reconhecê-las. A presidenta da
Associação Pernambucana das Mães Solteiras, Marli Márcia da Silva, ligada à entidade
há 12 anos, em entrevista concedida em junho de 2004, relatou ter conhecido, ao longo
desse tempo, diversos casos de mães nessas circunstâncias.

Igualmente, o Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen Brasil), declarou ser a falta de reconhecimento de paternidade um dos fatores que mais agrava o sub-registro de nascimentos no Brasil.

2.2. Exclusão social

A exclusão social no Brasil está longe de ser resolvida. Infelizmente, vários são os tipos de exclusão encontrados, como: a do deficiente físico, que tem grandes problemas na hora de se locomover; as classes baixas que, apesar de terem como garantia direitos iguais, não é o que se vê; o direito de registro; de cuidado das crianças nascidas vivas por seus pais, que, na verdade, veem-se abandonadas, sendo jogadas em lixo após o nascimento. São entregues a qualquer pessoa sem o simples cuidado, como se não houvesse uma constituição que estabelecesse os critérios da adoção. Portanto, exclusão social designa um processo de afastamento e de privação a determinados indivíduos ou grupos sociais em diversos âmbitos da estrutura da sociedade.

Leal (2014) encontrou um traço recorrente na definição de exclusão. É entendida como impedimentos a níveis aceitáveis de participação na sociedade (no caso, capitalista), pela ausência de trabalho estável, pela impossibilidade de acesso a bens materiais e simbólicos, aos serviços, a estatutos reconhecidos e a poderes de intervenção sobre o próprio destino. A exclusão, assim compreendida, abrange pobreza, desemprego, ausência de proteção social (seja garantida pelo Estado, pelas redes de

sociabilidade próximas ou outros mecanismos coletivos), de participação política e de pertencimento social.

Na exclusão social produzida no mundo neoliberal, mais que controlar ou negar o acesso ao trabalho ou ao consumo, controla-se e nega-se a própria condição de *sujeiticidade* (o que faz o ser humano ser sujeito) do indivíduo (SUNG, 2002).

2.3. Afetividade

A questão afetiva está ligada ao desenvolvimento da criança. Segundo a teoria de Piaget, a afetividade é motivação para a atividade cognitiva, sendo que a afetividade e a razão se complementam. A teoria de Vygotsky traz uma abordagem globalizante entre o afeto e o intelecto. Já a teoria de Wallon, está mais centrada na afetividade, levando em consideração as emoções. Para ele, as emoções são essenciais para a sobrevivência do ser humano desde os primeiros anos de vida.

Segundo Reginatto (2013, p. 2) "é através da afetividade que nos identificamos e nos relacionamos com outras pessoas". Por isso, uma criança carente de afeição tende a encontrar dificuldades para se entrosar e se relacionar com as demais. Este comportamento acaba impedindo-a de participar adequadamente do processo de ensino e aprendizagem.

3. Método

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter fenomenológico, com entrevista semiestruturada e relato de caso. A abordagem qualitativa oferece três diferentes possibilidades de se realizar pesquisa: a pesquisa documental, o estudo de caso e a etnografía. Hoje em dia, a pesquisa qualitativa ocupa um reconhecido lugar entre as várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes.

Greuel (1998) afirma que a fenomenologia trata o fenômeno da consciência, o que, em sentido amplo, leva à compreensão que ela remete à totalidade das experiências vividas por uma pessoa (SIANI; CORREA & LAS CASAS, 2016).

Parente (2010, p. 67) explica que um relato de caso é uma descrição detalhada de casos clínicos, contendo características importantes sobre sinais, sintomas e outras características do paciente e relatando os procedimentos terapêuticos utilizados, bem como o desenlace do caso. Devido à sua praticidade e eficácia, os relatos de caso tornaram-se bastante comuns na literatura das ciências da saúde.

Para Manzini (1990/1991), a entrevista semi-estruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Para o autor, esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre. As respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

4. Análise e Discussão dos Relatos

A explanação das informações obtidas, por meio de relatos e entrevista semiestruturada, enxerga que, apesar de termos uma Constituição garantidora, na prática não é isto que acontece quando o Estado permite que uma criança seja abandonada. É vergonhoso, em pleno século XXI, com advento do DNA, ainda encontrar registros de crianças sem o nome do pai.

Hironaka (1998, p. 175) posiciona-se que

não quero dizer, que a busca ou certeza da paternidade encerre-se apenas em situação de natureza moral e íntima, correspondente somente à questão de estado e derivada do direto exercício de um direito da personalidade, e, com isso, afastar a natural ampliação do campo jurídico no que respeita aos demais direitos subjetivos e aos deveres decorrentes do estado de filiação. Não. Mas quero dizer, isto sim, que entendo possível esta ampliação do campo de valores essenciais, enquanto objeto do direito em questão, e que as suas consequências jurídicas — no plano da patrimonialização principalmente — têm um caráter apenas secundário, se contempladas em face da gigantesca extensão do que significa, na essência, este formidável direito que é o direito de se buscar o pai.

Analisando as palavras inclusão e social, a primeira é sinônima de inserção. A segunda refere-se a uma sociedade, ao relacionamento entre indivíduos. Portanto, a inclusão social deve focar na inserção do indivíduo na sociedade, ajudando aquele que se sente à parte de interagir com os outros indivíduos de forma igualitária, resguardando assim os direitos humanos. Neste ínterim, a psicologia, o direito, a assistência social, bem como outras disciplinas passam a ter papel importante na inversão da exclusão social.

5. Considerações Finais

No decorrer deste estudo, foi possível perceber, entre outros aspectos, sua relevância. Em especial, no que diz respeito à não restrição, ao reconhecimento da paternidade, qualquer que seja o estado civil, e, mesmo assim, ainda haver tantos sub-registros de nascimentos. Como resultado, encontram-se crianças abandonadas afetivamente, abdicadas do seu direito de paternidade.

Referências

BARBOZA, Heloisa Helena. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a disciplina da filiação no Código Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Dos filhos havidos fora do casamento.** Revista Jurídica da FADAP – Faculdade de Direito da Alta Paulista 1998.

LEAL, Giuliana Franco. **Abordagens da exclusão Social no Brasil na Virada do Milênio**. Estudos de Sociologia. Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE. V. 16. Nº 1.

MANZINI, Eduardo José. **A entrevista na pesquisa social. Didática**. São Paulo. V. 26/27, 1990/1991.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro. Zahar Editores. 1967.

NAZARETH, Edilane Consolação Rosa. **A Imprescritibilidade da Ação Negatória de Paternidade em face aos princípios Constitucionais Vigentes**. MPMG Jurídico. Ano III. Nº 12. Abril/Maio/Junho de 2008.

NOGUEIRA, Jaqueline Filgueras. A Filiação que se Constrói: O Reconhecimento do Afeto como Valor Jurídico. São Paulo. Memória Jurídica Editora, 2001.

PARENTE, RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS; OLIVEIRA, M. A. P.; CELESTE, ROGER KELLER. Relatos e série de casos na era da medicina baseada em evidência. Bras J Video-Sur. V. 3, Nº 2. 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: Direito de Família**. 12ª edição. Volume V. Rio de Janeiro: forense, 2001.

QUEIROZ, Juliane Fernandes. **A Relação Jurídica da Paternidade com as novas técnicas de inseminação artificial**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.242 - SP (2009/0193701-9).

REGINATTO, Raquel. **A Importância da Afetividade no Desenvolvimento e Aprendizagem.** Vol. 8 – Nº 18 - Julho - Dezembro 2013 Semestral.

SIANI, SERGIO RICARDO; CORREA DALILA ALVES; LAS CASA, ALEXANDRE LUZZI. Fenomenologia. Método fenomenológico e Pesquisa Empírica: o Instigante Universo da Construção de conhecimento esquadrinhada na experiência de vida. Revista de Administração da UNIMEP – v.14, n.1, Janeiro/Abril. 2016.

SILVA PINTO, Márcio Alexandre da. **Natureza Jurídica do Direito da Cidadania.** Revista da Faculdade de Direito - UFU. 2010.

SUNG, J.M. Sujeito e sociedades complexas: para repensar os horizontes utópicos. Petrópolis: Vozes, 2002.

THURLER, Ana Liési. Compromissos do ensino do Direito de Família com a promoção da igualdade. V Congresso Brasileiro de Direito de Família. Belo Horizonte. 2005.